

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÚ – ESTADO DE SÃO PAULO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63/2023

## MEGA VALE ADMINSTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.922.507/0001-72, com endereço na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Condomínio Jacarandá Torre I, CEP 06.460-040, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e-mail: licitacao@megavalecard.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA pelas razões fáticas e fundamentos a seguir expostos.



## 1 - SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, pelas razões fáticas e fundamentos a seguir expostos.

Insurge a recorrente, inconformada com a forma de condução da licitação em epígrafe, sobretudo, em razão da Prova Conceito realizada em 31 de maio de 2023, onde essa afirma que a empresa Recorrida não cumpre os requisitos do edital e no e-mail de convocação quanto a apresentação de delivery.

Entretanto, tais argumentos não merecem prosperar, visto que essa Recorrida cumpriu com todos os termos do edital apresentando delivery conforme nele solicitado, bem como será demonstrado abaixo.

## 2 – DA EXIGÊNCIA DE DELIVERY NO EDITAL – ITEM DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELA EMPRESA MEGA VALE

Conforme síntese fática, a Recorrente alega que essa Recorrida não cumpriu com os temos do edital no que se refere a apresentação de delivery.

Todavia, necessário pontuar referida exigência no instrumento convocatório:

**2.1.3.** A empresa contratada, como obrigação contratual, deverá possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por aplicativos (apps) em no mínimo uma das empresas de aplicativos de produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Clube Extra, Pão de Açúcar, Sonda, Tenda, dentre outras.



**2.1.3.1.** A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade de emprego do cartão. Mesmo que o usuário não estiver em posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.

Como se pode observar, <u>a exigência de delivery não</u> se limita à cidade de Itú, assim, o delivery apresentado junto ao Supermercado Amigão cumpre <u>exatamente</u> o que é solicitado no ato convocatório, qual seja, <u>a apresentação de delivery</u>.

Em que pese os argumentos da empresa Recorrente, temos que estes são vagos e com nítido caráter de tumultuar o processo licitatório, visto que nenhum dos argumentos são capazes de demonstrar que essa Recorrida de fato, não comprovou a entrega do referido item de delivery.

Fato é que fora solicitado a apresentação de delivery e essa Recorrida apresentou. Portanto, tais fundamentos genéricos não podem prosperar devendo o presente recurso ser julgado totalmente negado.

Ademais, necessário esclarecer que o Edital faz lei entre as partes, sendo que este fora totalmente cumprido e respeitado pela Recorrida, tanto cumpriu que constou em ata que a empresa Mega Vale cumpriu INTEGRALMENTE com os termos de Referência, não provando a Recorrente o contrário.

Deste modo resta claro, que a Recorrente visa apenas tumultuar o processo licitatório e age de má fé ao interpor o presente



Recurso trazendo prejuízos aos servidores públicos e a empresa vencedora não merecendo amparo as irresignações da Recorrente, devendo este restar julgado totalmente improcedente.

## 3 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Assim, requer-se de Vossa Senhoria:

- O total indeferimento do recurso interposto pela VEROCHEQUE
   REFEIÇÕES LTDA com o consequente arquivamento do processo.
- II) A manutenção da decisão proferida pelo Ilmo. Pregoeiro –, devendo ser mantida em sua integralidade, pois devidamente constatado que a empresa MEGA VALE ADMINSTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, atendeu integralmente as exigências do Termo de Referência.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Barueri/SP, 06 de junho de 2023.

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Rafael Prudente Carvalho Silva OAB/SP 288.403